



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.499	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.499

Projeto de Lei nº 038/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* (dengue, zika vírus e febre chikungunya) para os agentes de combate à endemia e os agentes comunitários de saúde do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, para os agentes de combate à endemia e os agentes comunitários de saúde do Município de Volta Redonda, como forma de proteção individual na prestação de serviço.

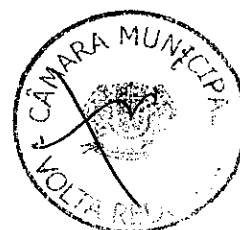
§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes Aegypti*, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET -Diethyl Toluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos subordinados realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.499	021	A

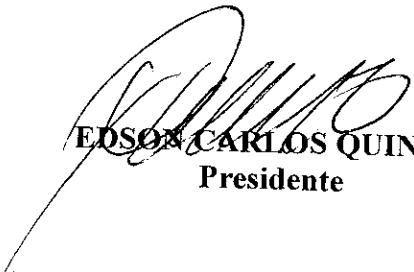
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.499

Projeto de Lei nº 038/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 25 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.499	022	1

	CMVR	<small>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA POPALESIANA-RJ</small>
LEI MUNICIPAL Nº 6.499		
<p>Projeto de Lei nº 038/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra as doenças transmitidas pelo mosquito <i>Aedes Aegypti</i> (dengue, zika virus e febre chikungunya) para os agentes de combate à endemia e os agentes comunitários de saúde do Município de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito <i>Aedes aegypti</i>, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, para os agentes de combate à endemia e os agentes comunitários de saúde do Município de Volta Redonda, como forma de proteção individual na prestação de serviço.</p> <p>§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito <i>Aedes Aegypti</i>, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET -Diethyl Toluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.</p> <p>§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito <i>Aedes Aegypti</i>.</p> <p>Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos subordinados realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.</p> <p>Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito <i>Aedes aegypti</i>.</p> <p>Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas arcamen-tárias próprias.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 25 de outubro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

